

DECRETO Nº 8.601, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

(Vide Decreto nº [8970/2023](#))

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº [4.763](#), de 27 de abril de 2022 e art. 47 da Lei Federal nº [11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O Conselho de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Governo Municipal:

a) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças como titular dos serviços de saneamento básico que presidirá o Conselho;

b) ~~06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal das áreas relacionadas ao setor de saneamento básico:~~

~~Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;~~

~~Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;~~

~~Secretário Municipal de Governo;~~

~~Guilherme Amin de Faria – Divisão de Serviços de Zeladoria;~~

~~Raquel Cristina Crepaldi Righetti – Divisão de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos-SPF;~~

~~Giselle Fernanda Papani da Silva – Divisão de Comunicação do Gabinete;~~

b) 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal das áreas relacionadas ao setor de saneamento básico:

Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

Secretário Municipal de Governo;

Representante da Divisão de Serviços de Zeladoria, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;

Representante da Divisão de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos-SPF, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Representante da Divisão de Comunicação do Gabinete. (Redação dada pelo Decreto nº [8848/2023](#))

II – representantes da Sociedade Civil:

~~Tulio Antônio Pinheiro – representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;~~

~~Marcos Francisco da Costa – representante dos usuários de serviços de saneamento básico;~~

~~Luiz Fernando Covello – representante de entidades técnicas;~~

~~Jaqueline Santos Sena Souza – representante de organizações da Sociedade Civil;~~

~~José Antônio Arantes – representante da imprensa;~~

~~Leonardo Simões – representante da defesa do consumidor.~~

II - representantes da Sociedade Civil:

Tulio Antônio Pinheiro - representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

Marcos Francisco da Costa - representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

Luiz Fernando Covello - representante de entidades técnicas;

Jaqueline Santos Sena Souza - representante de organizações da Sociedade Civil;

Andressa Carla Maieiros Rodrigues - representante da imprensa;

Christian Pedroso Pereira - representante da defesa do consumidor. (Redação dada pelo Decreto nº 8969/2023)

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico apoio técnico e administrativo para o exercício de suas atividades.

~~Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.~~

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada quadrimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente, salvo disposição contrária do Regimento Interno. (Redação dada pelo Decreto nº 8969/2023)

Art. 5º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 6º O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2023